Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1179/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8503/2014
PROTOCOLO	: 1494775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 545/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 35, de 2014, pela Administração municipal de Sidrolândia;

b) contratação, celebrada entre o Município de Sidrolândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Ari Basso, e a empresa Auto Master Veículos Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 545, de 2014, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

c) execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos das alíneas precedentes;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades compreendidas nos termos dispositivos do inciso **I** a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa n. 545, de 2014, emitida pela Administração municipal de Sidrolândia em favor da empresa Auto Master Veículos Ltda., ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização

contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 17394/2014, peça 26) e considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5960/2015 (peça 29), opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 545/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 35/2014, de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 545, de 2014, emitida pela Administração municipal de Sidrolândia em favor da empresa Auto Master Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 35, de 2014, pela Administração municipal de Sidrolândia;

II - contratação, celebrada entre o Município de Sidrolândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Ari Basso, e a empresa Auto Master Veículos Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 545, de 2014, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

III - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Conselheiro Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator